

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 7199/2021

JVP NETWORK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

#### I. DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, cujo o propósito consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos.

Realizada a fase de lances, a empresa JVP apresentou o menor preço, sendo posteriormente declarada classificada, habilitada e ao final declarada vencedora.

Em face do exposto a EMPRESA ORBENK MANIFESTOU INTENÇÃO DE RECURSO EM FACE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E SOBRE A PROPOSTA.

Em juízo de admissibilidade a Pregoeira responsável pelo processo pontuou que as razões RECURSAIS FORAM RECEBIDAS NO QUE DIZ RESPEITO A PROPOSTA, CONTUDO, REJEITOU AS RAZÕES NO QUE DIZ RESPEITO A CAPACIDADE TÉCNICA, UMA VEZ NÃO SER EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL.

SURPREENDENTEMENTE A EMPRESA ORBENK APRESENTOU RAZÕES SEM CITAR UMA VÍRGULA SEQUER QUANTO A PROPOSTA DE PREÇO. ALÉM DISSO, INSISTE EM SUAS RAZÕES EM DEBATER QUESTÕES AFETAS A CAPACIDADE TÉCNICA.

Diante do exposto, a ora Recorrida vem apresentar suas razões.

#### II. DO RECURSO

Nos termos do que já citado alhures, a Recorrente não pontua absolutamente nenhuma questão no que diz respeito a capacidade técnica, sendo que sobre referida matéria houve admissibilidade das razões.

Nesse contexto, portanto, acerca da matéria admitida (proposta), não há razões que se prestem para o fim de reformar a decisão que declarou a empresa JVP vencedora do processo.

Ainda analisando as razões, a Recorrente busca desconstituir os atestados apresentados pela Recorrida, o que fez com o simples intuito de evidenciar sua capacidade operativa, não obstante o edital não exigir prova nesse sentido.

Fato é que as razões da Recorrente são confusas, inclusive fazem menção a supostas imagens que sequer constam no corpo do recurso administrativo, o que inclusive prejudica a confecção das contrarrazões.

Ocorre que o edital de licitação não prevê a juntada de atestado, sendo que o pedido de inabilitação da Recorrida afronta violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, artigo 41 da Lei 8.666/93 e artigo 2º do Decreto 10.024/2019.

Analisando o instrumento convocatório, tem-se que assim dispõe:

"9.3.1- Habilitação jurídica:

9.3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.2.1- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

9.3.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9.4.1- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.5- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação."

No caso, todos os documentos foram devidamente apresentados, não havendo por isso razão para inabilitação. Ao que parece a Recorrente apresenta alegações que visam impugnar o edital, contudo, a Recorrente sequer apresentou Impugnação quando da publicação do certame, sendo as razões, portanto, absolutamente vazias.

Nos termos do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 41, "§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a

abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”.

Em respeito ao debate, os atestados comprovam capacidade técnica de serviços prestados entre 2015 a 2018, sendo que referidos atestados estão devidamente assinados mediante firma reconhecida dos seus signatários ou assinatura digital eletrônica.

Ainda sobre referidos documentos, se necessário, a Recorrida dispõe dos respectivos contratos e notas fiscais. No que diz respeito ao balanço patrimonial, o documento está devidamente assinado por contador e homologado pela Junta Comercial.

Parece evidente, outrossim, que as receitas dos atestados não estejam apontadas no balanço, ao passo que ali há disposição do exercício 2020, sendo que os movimentos das receitas de contratos finalizados em 2018 figurariam na DRE do balanço 2018 registrado em 2019.

De mais a mais, a exemplo dos atestados o edital não pedia apresentação de balanço patrimonial, sendo que as razões se revelam, em verdade, absolutamente protelatórias.

Convém pôr em relevo que a empresa JVP atua no mercado desde 2014, sendo que não há absolutamente nada que há desabone, tendo apresentado todas as comprovações relativas a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira em dia.

Dessarte, requer-se pelo não acolhimento das razões..

### III. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa JVP NETWORK LTDA requer pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Nestes termos,  
Pede e espera Deferimento.

Florianópolis, SC 22 de setembro de 2021.

JVP NETWORK LTDA  
José do Vale Pereira

**Fechar**